



## PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 014/2025

**Autor:** Vereador Edgar José da Silva Neto

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Ribeirão/PE, com o objetivo de conceder ajuda de custo a atletas e entidades esportivas que representem o município em competições.

#### 1. Síntese do Projeto

O projeto propõe a criação de um Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Esporte, com repasses de ajuda de custo para atletas amadores, entidades esportivas sem fins lucrativos e servidores responsáveis por delegações em eventos oficiais, visando o custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, taxas de inscrição e materiais esportivos.

Dentre os aspectos regulamentares previstos, destacam-se:

- Requisitos documentais para habilitação;
- Estabelecimento de valores entre R\$ 100,00 e R\$ 50.000,00 por evento;
- Obrigação de prestação de contas detalhada;
- Penalidades em caso de inadimplência ou irregularidade.

#### 2. Exame Jurídico

##### 2.1 Constitucionalidade

O projeto está em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal, que reconhecem o esporte como direito social e dever do Estado, e com o art. 30, I, da CF, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a promoção de políticas de esporte e lazer.

A Lei Orgânica do Município de Ribeirão também atribui à municipalidade a responsabilidade pela promoção do esporte e pelo fomento às práticas desportivas.



**Juízo:** Constitucionalidade plenamente reconhecida.

## 2.2 Legalidade

A proposição respeita os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, em especial:

- **Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé):** que trata da organização das práticas desportivas no Brasil e incentiva o poder público a promover programas de apoio a atletas e entidades;
- **Lei nº 14.133/2021:** prevista no projeto como base para as contratações relacionadas ao custeio;
- **Lei nº 4.320/1964:** que exige transparência e prestação de contas na utilização de recursos públicos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):** observada quanto à origem e limitação dos recursos.

Não há criação de despesa obrigatória sem previsão orçamentária ou aumento indevido de gastos, já que os incentivos estarão condicionados à disponibilidade financeira do município.

**Juízo:** Legalidade observada.

## 2.3 Técnica Legislativa

A proposta possui estrutura normativa completa: ementa, dispositivos organizados, valores definidos, regras para concessão, prestação de contas e sanções. A justificativa é clara e sólida, ressaltando os benefícios sociais e coletivos da prática esportiva.

A técnica legislativa é compatível com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

**Juízo:** Boa técnica legislativa.

## 2.4 Jurisprudência e Diretrizes Relevantes

- **STF – ADI 3.525/DF:** reafirma a competência municipal para instituir programas de incentivo a atividades desportivas e culturais.





- **TCE-PE – Acórdão TC nº 1187/2022:** recomenda que a concessão de subvenções a entidades e atletas esteja condicionada a plano de trabalho, critérios objetivos e prestação de contas regular, tal como previsto no projeto.
- **TJPE – Ap. Cív. 0016578-52.2020.8.17.0001:** reconhece a legitimidade de leis que prevejam critérios técnicos para incentivo ao esporte, desde que com controle administrativo.

## 2.5 Impacto Orçamentário

A proposta prevê que os recursos correrão por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, em conformidade com a LDO e LOA do exercício vigente. O art. 13 da proposição observa o princípio da legalidade orçamentária e não impõe obrigação imediata ao Executivo.

Conforme o art. 16, §3º da LRF e art. 67, §2º do Regimento Interno da Câmara, está dispensada a exigência de estimativa formal de impacto fiscal.

**Juízo:** Viável orçamentariamente.

## 3. Recomendações às Comissões Permanentes

### I – Comissão de Justiça e Redação

- **Análise:** Projeto constitucional, legal e formalmente adequado.
- **Recomendação:** Aprovação integral, com remessa à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

### II – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Análise:** O incentivo ao esporte se configura como importante instrumento de inclusão social, saúde pública e cidadania.
- **Recomendação:** Aprovação integral, por seu relevante mérito social, esportivo e comunitário.

## 4. Conclusão do Parecer





Rafael Mayer  
& Lucena  
A D V O G A D O S

O Projeto de Lei nº 014/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais e representa importante política pública de incentivo ao esporte no Município de Ribeirão. A iniciativa possui mérito social, estrutura legislativa consistente e não gera impactos orçamentários indevidos.

**Conclusão: Parecer favorável à sua tramitação e aprovação.**

**Salvo Melhor Juízo.**

Ribeirão-PE, 15 de abril de 2025

  
Yuri Rafael Mayer Correia  
OAB/PE 38.736